



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 “CAPUT” DA RESOLUÇÃO Nº 294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 62 da Resolução nº 294, de 21 de novembro de 2012, acrescido de parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – A propositura que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuída, será tida como rejeitada.

§ 1º – A regra contida no “caput” deste artigo não será aplicada quando a propositura for distribuída a apenas uma comissão de mérito, hipótese em que será submetida ao Plenário para, em discussão e votação únicas, apreciar a decisão preliminar.

§ 2º - Se o parecer contrário for aprovado a propositura será arquivada. Se rejeitado, seguirá o trâmite regimental pertinente.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 13 de fevereiro de 2019

Vereadores:

Saulo Henrique Candido

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

Pascoal Laturrague

Gonçalo Benedito do Nascimento

José Luís Ribeiro de Almeida

Marcelo Pacheco da Cunha



JUSTIFICATIVA

Cumpre-nos encaminhar para apreciação e deliberação da Casa Legislativa Municipal a presente proposta que altera o artigo 62 da Resolução nº 294, de 21 de novembro de 2012, conforme especifica, e dá outras providências. Com a matéria pretendemos que seja submetida à apreciação do Plenário a decisão preliminar relativa à propositura que tenha recebido parecer contrário da **única comissão de mérito** a qual tenha sido distribuída.

O presente projeto de resolução, conforme se nota, tem ampla similitude jurídica com o mandamento contido no artigo 61 e parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, no que concerne à apreciação, pelo Plenário da Casa Legislativa, da decisão preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição.

Demais disso a matéria esclarece o chamado “espírito da lei” quanto à interpretação escorreita do artigo 62 do Regimento Interno, que ao valer-se da expressão **“todas as comissões”** transmite a nítida idéia de pluralidade de pareceres, ou seja, **a proposta legislativa só será tida como rejeitada quando assim for decidido por mais de uma comissão de mérito**.